



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1735 De 12 de Fevereiro de 2014

“Reajusta em 5,91% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os subsídios dos agentes políticos do Município de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,91%, (cinco vírgula noventa e um por cento), aplicando-se o índice IPCA (IBGE), os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas, empregos comissionados e os subsídios dos agentes políticos, a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da CF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de Fevereiro de 2014.

**Adauto Batista de Oliveira
Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2014, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.